



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.599

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.354, DE 11 DE MAIO DE 2007.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.354, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre a alienação, por venda, mediante concorrência pública, de lotes de terrenos constantes do Loteamento Popular “Jardim Linda Chaib”, passa a vigor com os dispositivos seguintes alterados na seguinte forma:

### *Art. 1º [...]*

*§ 1º Os lotes a serem alienados na forma prevista no caput deste artigo, são os 22 (vinte e dois) lotes exclusivamente destinados a implantação de estabelecimentos comerciais, de serviços ou templos religiosos.*

### *Art. 2º [...]*

*Parágrafo único. Poderá o adquirente do lote comercial, de serviço ou religioso solicitar prorrogação deste prazo, desde que apresente justificativa para tanto, caso contrário poderá ter seu imóvel reintegrado ao patrimônio do Município sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.”*

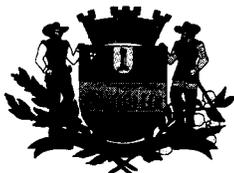
*Art. 3º A escritura definitiva do imóvel só será outorgada ao comprador, 5 (cinco) anos após a assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.*

*Art. 6º As construções das edificações dos prédios comerciais, de serviços ou templos religiosos a serem implantados nos lotes alienados deverão obedecer às legislações municipal, estadual e federal pertinentes.*

*Art. 7º A natureza da atividade comercial, de serviço ou religiosa deverá constar no edital da concorrência pública e será determinado pela Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços.*

*Art. 8º O pedido de alteração da natureza da atividade deverá ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim mediante solicitação por escrito, na qual deverá constar a justificativa para tal alteração e a indicação da nova atividade pretendida.*

Art. 2º No corpo da Lei Municipal nº 4.354, de 11 de maio de 2007, onde se lê: “*Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Departamento de Obras e Habitação*”; leia-se: “*Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços*”.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de setembro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 94/14

Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI  
FOI PUBLICADA(O) em 29/09/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL CHUVA DE MOGI MIRIM)